



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5219

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 1988 - 4ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança-Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1122 de 11 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 5946/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA FRANCINETE TAVARES BARREIROS, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino, na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

(Repúblicado por haver saído com incorreções)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1128 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e conforme Ofício nº 971 de 11 de agosto de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, da função de Coordenador Regional do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 12 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1129 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e conforme Ofício nº 971 de 11 de agosto de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Geógrafo JÚLIO ANTONIO POUBEL PEDRO, Assistente, Código DAI-3, pertencente a Tabela Permanente do GTF, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, como Coordenador Regional do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro do Amapá, em substituição a ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 12 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1130 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Macapá-Ap, em 12 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar as pessoas abaixo relacionadas para constituírem a Comissão encarregada de organizar o programa de Festejos Comemorativos da Semana da Pátria e do 45º Aniversário da Criação do Território Federal do Amapá, que transcorrerão no período de 05 a 13 de setembro de 1.988.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PRESIDENTE : BENTO GÓES DE ALMEIDA
Suprido : CESAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA

MEMBROS : FRANCISCO LAVOR BENIGNO
: JOSÉ MARIA DE LIMA
: CARLOS ALBERTO PIRES DA COSTA
: HILDA DA COSTA MOREIRA
: HAROLDO MÁRIO NINA DA COSTA
: MARIA ÂNGELA DA COSTA NUNES
: MARIA NEUCI GÓES DE LIMA
: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
: IRACEMA MENDES SOARES
: CLODOALDO CARVALHO DO NASCIMENTO
: JOSEMIR MENDES DE SOUZA
: PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA
: WALTER SILVA PACHECO
: JORGE TEIXEIRA MOREIRA
: JOSÉ MARIA DA SILVA
: VENEID CHERFEN DE SOUSA
: PAULO DE TARSO GURGEL
: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA
: ERASMO ISSE POLARO
: RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA
: INAILZA ROSÁRIO BARATA
: AUGUSTO MORAES BRAGA
: ORIVALDO DE AZEVEDO SOUZA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governador do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1132 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0388/88-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 19 - Nomear MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FONSECA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Referência NM - 19, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a Função de Chefe da Seção de Habilitação, Código DAI-201.3, do Departamento de Trânsito, no lugar decorrente da dispensa da servidora, Maria Emília Magalhães de Almeida Amanajás.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governador do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1133 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0404/88-SESA

RESOLVE:

Art. 19 - Nomear JUDITH GUIMARÃES DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Especiais, Código DAS-101.1, do Departamento de Saúde/SESA.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de agosto de 1.988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governador do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1131 de 12 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0388/88-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 19 - Dispensar MARIA EMÍLIA MAGALHÃES DE ALMEIDA AMANAJÁS, da Função de Chefe da Seção de Habilitação, Código DAI-201.3, do Departamento de Trânsito.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 015/1988 - SEMPLADUR /P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgam rem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	NELSON FERNANDES OLIVEIRA DE MARIA	AV. ESTADO DO AMAZONAS	08	31	385
02	ADALJARINA CHAGAS DA SILVA SOUZA	AV. XAVANTES	10	87	226
03	FRANCISCO BATISTA BACELAR	AV. DIOGENES SILVA	07	85	250
04	MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ OLIVEIRA	AV. TEMBÉS	28	05	40
05	ALDENORA DE MORAES CRUZ	RUA PROFESSOR TOSTES	10	23	234
06	PAULO SÉRGIO PINTO GEMAQUE	PISSARREIRA DO MARCO ZERO	09	área	área
07	BENEDITA BATISTA NERY	TVA. BENEDITA NOGUEIRA	11	49	30
08	MARIA JUCELY VILHENA	RUA JOSÉ CHAVES COHEN	09	área	08
09	OSVALDINO UBIRACI BARBOSA REBELO	RUA JOSÉ CHAVES COHEN	09	49	105
10	RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA	RUA LEOPOLDO Q. TEIXEIRA	10	79	170
11	DEUZARINA MIRANDA DAVID	AV. 13 DE SETEMBRO	10	56	19
12	ALLAN KARDECH CEZAR DIAS	AV. REINALDO DAMASCENO	04	56	313
13	RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA	AV. 06 DE SETEMBRO	06	40	193
14	JOSÉ MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS TELES	AV. R. G. DO MONTE	08	37	130
15	ANA ROSA VIEIRA DA SILVA	RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA	10	02	195
16	JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO	RUA BEIRA MAR	27	37	175
17	WALQUIRIA DOS SANTOS CABRAL	AV. DUQUE DE CAXIAS	04	49	364
18	MARIA MADALENA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA SANTOS DUMONT	04	73	20
19	JOSÉ NERY DIAS	AV. ALMIRANTE BARROSO	04	86	26
20	OSEAS MARQUES PEREIRA	PSS. MONTEIRO LOBATO	07	23	210

MACAPÁ(AP), 19 de agosto de 1988

Engº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico - PMM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 026/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CGC (MF) nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo dar continuidade as despesas com pagamento de salários dos 56 (cinquenta e seis) servidores contratados para realizar serviços no Parque Florestal da Fazendinha, sob a responsabilidade do Museu Ângelo Moreira da Costa Lima e do Museu de Plantas Mediciniais Waldemiro Gomes, conforme Plano de Aplicação e Quadro de Pessoal em anexo, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à PREFEITURA, recursos no valor de Cz\$ 110.000.000,00 (Cento e Dez Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da SEPLAN, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Observar obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos recebidos, constante na Cláusula Oitava deste instrumento;

c) Enviar mensalmente cópia da folha de pagamento dos funcionários contratados, por este Convênio, para a Coordenação Técnica da Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor global de Cz\$ 110.000.000,00 (Cento e Dez Milhões de Cruzados), correrão à conta do F.P.E, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 4130.01, sendo empenhado neste momento Cz\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzados), conforme Nota de Empenho nº 07259, emitida em 04.08.88, ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimen -

tada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar a SEPLAN, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, os valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Caberá à PREFEITURA, a fim de que esta possa fazer a manutenção administrativa do Convênio, o equivalente a 10% da folha de pagamento mensal dos funcionários contratados por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos da SEPLAN, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste CONVÊNIO, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de di-

reito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de agosto de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Ilegíveis
- 2 - Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 026/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.01	PESSOAL - Salários, Gratificações e Encargos Sociais	110.000.000,00
T O T A L		110.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 110.000.000,00 (Cento e Dez Milhões de Cruzados).

Macapá, 09 de agosto de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face e sua participação no Convênio nº 026/88 - SEPLAN.

Cz\$ 1,000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª Parc Agos / 88	2ª Parc Set/88	3ª Parc Out/88	4ª Parc Nov/88	5ª Parc Dez/88	6ª Parc Jan/89	7ª Parc Fev/89	8ª Parc Mar/89	9ª Parc Abr/89	10ª Parc Maio / 89	11ª Parc Jun / 89	TOTAL
4130.01 - PESSOAL	3.000	3.300	3.900	4.600	10.800	8.100	9.500	11.200	13.200	15.700	26.700	110.000
T O T A L	3.000	3.300	3.900	4.600	10.800	8.100	9.500	11.200	13.200	15.700	26.700	110.000

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cz\$ 110.000.000,00 (Cento e Dez Milhões de Cruzados).

Macapá, 09 de agosto de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 026/88 - SEPLAN
QUADRO DE PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	TOTAL DE SERV.
- Assistente Jurídico	05 - NS	01
- Administrador	05 - NS	01
- Biólogo	01 - NS	01
- Contador	05 - NS	01
- Engenheiro Agrônomo	05 - NS	01
- Engenheiro Florestal	05 - NS	01
- Geólogo	03 - NS	03
- Agente Administrativo	17 - NM	18
- Agente de Portaria	03 - NM	14
- Auxiliar de Artífice	03 - NM	06
- Datilógrafo	12 - NM	04
- Técnico em Contabilidade	17 - NM	01
- Motorista	07 - NM	03
- Telefonista	04 - NM	01
T O T A L		56

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO NOS TERRITÓRIOS DE RORAIMA E AMAPÁ

PORTARIA Nº 251 de 18 de julho de 1988

O Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior, resolve baixar o seguinte Regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

I - PREÂMBULO

Art. 1 - O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público nos Territórios Federais no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2 - O concurso abrangerá avaliação de provas e títulos de conformidade com as exigências legais contidas no artigo 95 § 1º da Constituição Federal.

Art. 3 - O concurso é válido até a transformação do Território em Estado caso ela ocorra, ou por 03 anos se antes não ficar reduzido a menos de 03 (três) o número de aprovados.

II - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4 - A Comissão Examinadora será composta do Procurador-Geral da Justiça, que a presidirá, de 06 (seis) membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, e de um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal (Artigo 11, inciso IV - da lei 7567/86 e artigo 45 da Lei Complementar nº 40/81.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá organizar o seu trabalho em turmas que analisarão as provas pelo grupo de matérias de que fala este regulamento.

§ 2º - Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos, cônjuge, parentes consanguíneos, civis ou afins, até o terceiro grau.

Art. 5 - O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Procurador de Justiça por ele indicado.

Art. 6 - O Secretário do Concurso e da Comissão Examinadora será um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça.

Art. 7 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros, salvo se, por motivo de força maior ou impedimento, um ou mais de seus integrantes ou suplentes respectivos deixarem de comparecer quando, então, se reunirá com a maioria de seus ocupantes.

III - DO LOCAL DO CONCURSO

Art. 8 - As provas serão aplicadas preferencialmente em Boa Vista e Macapá e, facultativamente, em Manaus e Belém.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Poderão inscrever-se no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios, Bacharéis em Direito, que possuam bons antecedentes, comprovada idoneidade moral, no máximo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, no último dia do prazo para inscrição.

Parágrafo Único - Independente de limite de idade para os fins deste artigo, o ocupante de cargo público, de provimento efetivo, ou de emprego na administração pública, no meado em decorrência de concurso Público.

Art. 10 - O pedido de inscrição, que poderá ser requerido por Procurador com poderes especiais, acompanhado de 02 (duas) fotografia 3X4, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral da Justiça com a apresentação de carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil ou outra que comprove ser o candidato bacharel em direito, bem como de declaração de conhecimento deste Regulamento e de sujeição a todas as suas prescrições.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá conter o endereço completo do candidato ou de seu Procurador na cidade em que se inscreveu, para o encaminhamento de qualquer comunicação referente ao concurso.

Art. 11 - O pedido a que se refere o artigo anterior deverá ser apresentado na Secretaria do Concurso, no 8º Andar do Anexo do Tribunal de Justiça em Brasília-DF, nas Capitais dos Territórios Federais, aos membros do Ministério Público credenciados pelo Procurador-Geral da Justiça para recebê-los, ou ainda, facultativamente, em Belém e Manaus a critério da direção do concurso.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados pela ordem de apresentação, no horário das 14:00 às 17:00 horas, salvo nas Capitais dos Territórios, onde obedecerão horário de funcionamento do fórum, adotado naquelas Capitais.

Art. 12 - As inscrições estarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação deste Regulamento no Diário da Justiça, no Distrito Federal, independente de idêntica publicação em Belém e Manaus.

V - DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - Cinco dias após encerrado o prazo a que se refere o artigo 12, será publicada nos mesmos Diários da Justiça que tiverem publicado este Regulamento, relação dos candidatos inscritos.

Art. 14 - Qualquer pessoa poderá representar, ao Procurador-Geral, contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou iniciando as provas do fato arguido. O Procurador-Geral, se necessário, ouvirá o candidato, reservadamente, ou procederá a uma sindicância sigilosa, decidindo logo após.

Art. 15 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do despacho indeferitório, poderá a parte recorrer, o prazo de 03 (três) dias para a Comissão Examinadora que decidirá, também em 03 (três) dias, sobre o recurso.

Art. 16 - Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicada, nos Diários da Justiça, antes utilizados, relação única de todos os candidatos com as inscrições deferidas, convocando-os para as provas em dia, hora e local indicados.

Parágrafo Único - Nas Capitais dos Territórios Federais e quaisquer outras aonde as inscrições tenham sido abertas, os coordenadores do concurso farão afixar em prédio forense, cópia do edital com o nome dos inscritos.

Art. 17 - A qualquer tempo poderá a inscrição ser anulada por decisão do Procurador-Geral, verificada a falsidade de qualquer dos documentos apresentados.

VI - DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 18 - As provas, somente escritas, em número de 03 (três) serão aplicadas na presença de, pelo menos, um membro da Comissão Examinadora, que a representará.

Art. 19 - As provas constarão de dissertação, parecer, recurso, ou quaisquer outras peças jurídicas e de questões objetivas dentre a matéria da prova que poderá ser dividida em diversos pontos pela Comissão Examinadora e versarão sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

Grupo I | Direito Penal
| Direito Processual Penal

Grupo II | Direito Civil
| Direito Processual Civil

Grupo III | Direito Constitucional
| Direito Administrativo
| Direito Comercial

Art. 20 - Será de 05 (cinco) horas o tempo de cada uma das provas referidas no artigo anterior, considerando-se como não a havendo prestado o candidato que não a entregar até se findar o mencionado prazo.

Art. 21 - Durante as provas, somente poderão os candidatos consultar textos legais desacompanhados de qualquer comentários ou anotações.

Parágrafo Único - Importará na eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 22 - As provas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, nos dias, hora e local fixados.

Art. 23 - As provas escritas far-se-ão em folhas de papel rubricadas ao menos por um membro da Comissão Examinadora ou dos aplicadores, membros do Ministério Público do Distrito Federal, e serão manuscritas de forma legível ou datilografadas em máquinas do próprio candidato.

Art. 24 - As provas serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

Art. 25 - Durante a realização das provas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora ou por fiscais designados, vedada a comunicação com qualquer pessoa.

Art. 26 - As provas serão recolhidas pelos fiscais ou por membros da Comissão Examinadora, que as encerrarão em envelopes lacrados e rubricados.

Art. 27 - O membro da Comissão Examinadora lançará por extenso e sob sua rubrica, em cada prova que a ele couber examinar a nota que lhe atribuir.

Parágrafo Único - No julgamento das provas será consi-

derada a correção linguística.

Art. 28 - A correção das provas obedecerá aos seguintes critérios:

a) Valorização das notas entre 0 a 10 pontos;

b) Aplicação de frações apenas de 0,5 décimos de pontos;

c) Nota de aprovação para cada disciplina, dentro do respectivo grupo, igual ou superior a 05 pontos;

- A nota de aprovação em cada grupo será calculada com a soma da nota atribuída a cada matéria, dividido por 02 nos grupos I e II e por 03, no grupo III, apurada até a 1ª casa decimal.

d) A média final para aprovação no concurso será igual ou superior a (06) seis pontos, apurada até a 1ª casa decimal e obedecerá ao critério de pesos deferenciados da seguinte forma: peso 03 para o Grupo I (Direito Penal e Processual Penal), peso 02 para o grupo II (Direito Civil e Processual Civil), e peso 01 para o grupo III (Direitos Administrativos Constitucional e Comercial). A soma das notas obtidas em cada grupo será dividida por 06 obtendo-se o resultado final.

e) A classificação definitiva do concurso será resultado da aplicação da valorização dos títulos na forma dos artigos seguintes.

Art. 29 - Terminada a correção das provas, a Comissão Examinadora identificará os aprovados divulgando os seus nomes em edifícios forenses e fazendo publicar Edital nos mesmos órgãos utilizados na publicação do Regulamento, fixando ainda prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação no Distrito Federal, para que o aprovado apresente na sede em que se inscreveu documentos e títulos de habilitação profissional na forma seguinte:

A - Quanto a Documentos;

I - Certidão de registro de nascimento ou prova equivalente;

II - Prova de exercício efetivo de cargo ou função pública, tratando-se de candidato com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

III - Comprovação de prática forense por mais de 02 (dois) anos como advogado, estagiário em serviço de assistência judiciária do Estado, autoridade policial e serventuário de justiça com função para a qual se exija o título de Bacharel em Direito;

IV - Diploma de Bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, devidamente registrado no órgão competente;

V - Certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;

VI - Título de Eleitor;

VII - Certidão negativa de penalidade imposta pela OAB e pelo serviço público respectivo, se funcionário;

VIII - Atestado de saúde física e mental;

IX - Certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças comum e especial dos lugares onde tenham ou tiveram residência nos últimos cinco anos;

X - "Curriculum Vitae";

B - Quanto a Títulos

I - Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II - Quaisquer outros trabalhos demonstrativos de cultura jurídica;

III - O exercício do magistério jurídico em estabelecimento de ensino superior;

IV - A aprovação em concurso para cargos de Magistratura ou do Ministério Público;

V - Cursos universitários de mestrado, doutorado, pós-graduação ou especialização, sempre afins com o cargo a que concorre o candidato e cujos diplomas ou certificados sejam concedidas após verificação de aproveitamento.

Art. 30 - Expirado o prazo do artigo anterior, a Comissão Examinadora, em reunião especial, procederá ao julgamento dos títulos, observados os critérios de valoração fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público em resolução devidamente dada à público e que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

Art. 31 - O resultado final será consignado em mapa afixado no Gabinete e no Serviço de Comunicações da Procuradoria Geral, bem como nos prédios forenses, no qual constarão os nomes dos candidatos, as médias das notas atribuídas a cada prova, aos títulos e a nota final. Afixado o resultado publicar-se-á aviso no Diário de Justiça, no Distrito Federal.

IX - RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 32 - Dentro de 05 (cinco) dias da publicação a que se refere o artigo anterior, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente com fundamento em erro de cálculo nas somas das notas e apuração das médias.

Parágrafo Único - Dentro de 02 (dois) dias será o recurso julgado pela Comissão em instância única, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 33 - Em caso de empate na classificação, atender-se-á, para desempate, em primeiro lugar à média mais alta no grupo I; em segundo, o critério pertinente ao tempo de serviço público e ainda assim havendo empate, far-se-á o desempate em favor do candidato mais idoso.

Parágrafo Único - a publicação do resultado final será feita na ordem decrescente das médias finais.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 34 - Terminados os trabalhos do concurso, será ele homologado por ato do Procurador-Geral, publicado em edital.

Art. 35 - Dentre os candidatos aprovados e na ordem de crescente das respectivas classificações, o Procurador-Geral enviará ao Governo para nomeação quantas forem as vagas mais 02 (dois) nomes subsequentes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Art. 37 - O candidato deverá identificar-se antes de cada prova sob pena de ser inadmitido a fazê-la.

Art. 38 - Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores, seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 39 - Todos os atos do concurso serão registrados em atas lavradas em livro próprio.

Art. 40 - Terminado o concurso, serão devolvidos os papéis e documentos que hajam instruído os pedidos de inscrição, devendo os candidatos retirá-los no prazo máximo de 30 dias.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão, conforme a hipótese, resolvidos pelo Procurador-Geral ou pela Comissão Examinadora, em instância irrecurável.

Brasília, 18 de julho de 1988
GERALDO NUNES
Procurador-Geral

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL

C G C nº 05.995.840/0001 - 55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/07/88

Nesta data, às 11:00 horas, na sede social, na Av. Santana, nº 429, Porto de Santana, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, sob a direção do Diretor-Superintendente, Alberto Volinsky tendo a mim, Alfredo Américo de Souza Rangel, como Secretário, a totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia deliberou e aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante a emissão de 122.222.225 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cz\$ 36.666.667,50, ações estas do valor nominal de Cz\$ 0,30 cada uma, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cz\$ 1.220.728.711,50 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e onze cruzados e cinquenta centavos), dividido em 4.069.095.705 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, setecentas e cinco) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cz\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, sendo 1.939.354.005 ordinárias e 2.129.741.700 preferenciais classe A". Aprovada a Proposta, foi aberto o prazo de lei para o exercício do direito de preferência, e, com exceção das acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, Minerações Brasileira Reunidas S.A. - MBR, Sete Quedas - Companhia de Comércio e Participações e Nova Marília S.A. - Comércio de Participações, os demais acionistas declararam não ter interesse na subscrição do aumento proposto. Por sua vez, aquelas acionistas abriram mão do mencionado prazo legal e declararam que desejavam subscrever, de imediato, a totalidade do aumento, assinando, assim, o respectivo Boletim de Subscrição, tendo o Sr. Presidente comunicado, a seguir, a realização da subscrição das 122.222.225 ações ordinárias nominativas por aquelas acionistas, nas seguintes proporções: Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI subscreveu 91.669.869 ações, no montante de Cz\$ 27.500.960,70 equivalente a 75% das ações; Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR subscreveu 6.111.111 ações, no montante de Cz\$ 1.833.333,30, equivalente a 5% das ações; Sete Quedas - Companhia de Comércio e Participações subscreveu 12.220.623 ações, no montante de Cz\$ 3.666.186,90, equivalente a 10% das ações, e Nova Marília S.A. - Comércio e Participações subscreveu 12.220.622 ações, no montante de Cz\$ 3.666.186,60, equivalente a 10% das ações, ficando aprovado que as ações subscritas serão integralizadas pelas acionistas subscritoras mediante chamada da Diretoria. Tendo em vista a total subscrição das ações, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 12 de julho de 1988. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Alfredo Américo de Souza Rangel, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMI - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - MAUÁ SERVIÇOS S.A. - COPA - COMPANHIA DE PAPEIS - COMPANHIA INDÚSTRIA PAPEIS E CARTONAGEM - MAUÁ - CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - COMPANHIA UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SETE QUEDAS - COMPANHIA DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - NOVA MARÍLIA S.A. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, BRADESCO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BRADESCO SEGUROS S.A. - ATLÂNTICA SEGUROS S.A. - BRADESCO I.R.A. - SING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Confere com a transcrição.

ALFREDO AMÉRICO DE SOUZA RANGEL
Secretário

Junta Comercial do T. F. do Amapá

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo.

11 AGO 88 000534

MARÍLIA CAVALCANTI
Sec. Geral

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 122.222.225 (cento e vinte e

dois milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em ao portador, no valor nominal de Cz\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, no valor total de Cz\$ 36.666.667,50 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzados e cinquenta centavos).


SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS:	VALOR TOTAL DAS AÇÕES:
1. Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI	91.669.869	27.500.960,70
2. Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	6.111.111	1.833.333,30
3. Sete Quedas - Companhia de Comércio e Partic.	12.220.623	3.666.186,90
4. Nova Marília S.A. Co - mércio e Participações	12.220.622	3.666.186,60
	<u>122.222.225</u>	<u>36.666.667,50</u>

Macapá, 12 de julho de 1988


INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI


 Alfredo Américo de Souza Fange
 Diretor

P.p. de MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR


 Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI
 Alfredo Américo de Souza Fange

SETE QUEDAS - COMPANHIA DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES




NOVA MARILIA S.A. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES




CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2ª REGIÃO DO PARÁ - AMAPÁ
 DELEGACIA DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Administração 2ª Região Pará-Amapá, faz saber a todos os administradores registrados em sua jurisdição que o local para registro e protocolo de candidatura, de acordo com as diretrizes expressas no edital de convocação de julho/88, publicado no Diário Oficial do Território do Amapá nº 5.210 de 04 de agosto de 1988, será na secretaria do Conselho, na Av. Braz de Aguiar nº 322 - 1º andar, na cidade de Belém do Pará.

Macapá, 03 de agosto de 1988

ANTONIO ERASMO FEITOSA MAIA
 Presidente do Conselho Regional de Administração
 2ª Região PA/AP - RG nº 260

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE VINÍCIO TOFFOLI.

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/nº, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 2.128/88, em que é exequente: INSTITUTO JURÍDICO DE TERRAS RURAIS-INTER, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 08 de julho de 1988, fica pelo presente, CITADO (A): VINÍCIO TOFFOLI, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cz\$:..... 39.200,86 (trinta e nove mil, duzentos cruzados e oitenta e seis centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpria na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, sbscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Sec. da Vara Cível

CARTÓRIO JUCÁ
 PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil. Desta Comarca de Macapá. Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: OZIRO DE ALMEIDA MOTA com MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FRANÇA.

Ele é filho de Moisés Alves da Mota e Maria Cleodionor de Almeida Mota.

Ela é filha de Irandir do Espírito Santo França e Neuzalina Conceição Pinheiro França.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 15 de agosto de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ
 PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA AVILA com MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO PEREIRA.

Ele é filho de Antonio Gomes de Avila e de Maria Perpétuo Socorro de Souza Avila.

Ela é filha de Abelardo Lima Pereira e de Joana da Conceição Coelho Pereira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 15 de agosto de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
 Escrevente Juramentada